



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 261/2009

PROTOCOLO Nº. 465815/2009

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº. 00163/1991/003/2007	
Empreendimento: PCH Dr. Pacífico Mascarenhas	
Empreendedor: Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira	
CNPJ: 17.245.234/0006-06	Município: Santana do Riacho
Bacia Hidrográfica: rio São Francisco	Sub-Bacia: rio das Velhas
Referência: Prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação (LP+LI)	

Atividades objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-02-01-1	Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica	3

Responsável técnico pelo empreendimento Orlando Vignoli Filho	Registro de classe CREA-MG 8.775/D
---	--

Belo Horizonte, 30 de julho de 2009

Equipe Interdisciplinar	MASP	Assinatura
Anderson Marques Martinez Lara	1147779-1	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1170271-9	

Aprovação	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora/ MASP 1043798-6	
------------------	---	--



1. INTRODUÇÃO

Este parecer único tem por objetivo subsidiar o pedido de prorrogação da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento PCH Dr. Pacífico Mascarenhas, especificamente para a repotenciação da usina através da substituição do circuito adutor e instalação de novas turbinas.

2. DISCUSSÃO

A Cia de Fiação e Tecidos recebeu do COPAM a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) para as obras de substituição de sua adutora em 27 de dezembro de 2007 com validade de 2 anos (certificado 147/2007) condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Estas condicionantes estão sendo cumpridas tempestivamente, conforme comprovado no relatório de cumprimento de condicionantes protocolado na Supram Central (R014009/2008).

Em 18 de maio de 2009 o empreendedor solicitou prorrogação da licença por um prazo adicional de dois anos, justificando este pleito devido aos atrasos na aprovação do projeto básico junto à ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Trata-se de uma obra simples sem a previsão de impactos significativos, nem mesmo supressão vegetal, conforme informado no Parecer Único 135/2007 que subsidiou a concessão da licença. Desta forma, pode-se dizer que a prorrogação do prazo de validade da licença não implicará em prejuízos para o meio ambiente.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Foi concedida Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para fins de barragem de geração de energia hidrelétrica pelo prazo de 02 (dois) anos, com validade até 27/12/2009. A licença contemplou condicionantes.



No dia 18/05/2009 o empreendedor solicitou prorrogação da licença pelo prazo de 02 (dois) anos.

Foi realizada a publicação do pedido de prorrogação da licença em jornal de grande circulação.

Conforme a análise técnica, as condicionantes estão sendo cumpridas tempestivamente.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza da prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença (§ 1º, art. 18). Do mesmo modo, a Deliberação Normativa nº 17/96 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação até 02 (dois) anos.

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, bem como o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei, cabível à prorrogação de instalação pelo prazo de 02 (dois) anos.

4. CONCLUSÃO

Não foram verificados fatores de restrição à concessão da prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para o empreendimento, por um período adicional de dois anos. Desta forma sugere-se o deferimento do pedido.